



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Plano de Ação Parcial para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas no Estado do Rio de Janeiro, nas unidades da Rede Estadual de Saúde, em apoio às 09 regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

1- Introdução

A Portaria GM/MS N° 3.492, de 8 de abril de 2024, instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria SAES/MS N° 1640, de 7 de maio de 2024, dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O **Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE**, também chamado de Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, é uma estratégia da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, instituída pela PORTARIA GM/MS N° 1.604, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), objetiva ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde (AES).

O Plano de Ação Parcial, elaborado por esta Secretaria de Estado, foi pautado nos princípios norteadores estabelecidos pelas legislações retromencionadas e subsequentes, com foco no acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia.

Dentre as legislações subsequentes, cabe destacar a Portaria SAES/MS N° 1.821, de 11 de junho de 2024, que institui um novo modelo de financiamento para a atenção ambulatorial especializada, através da Oferta de Cuidados Integrados (OCI). Esta portaria inclui, na Estrutura Organizacional da Tabela de Procedimentos do SUS, o Grupo 09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados. Além disso, as Portarias SAES/MS N° 1.822 a 1.826, também de 11 de junho de 2024, incluíram as formas de organização de OCIs para as áreas de Cardiologia, Ortopedia, Oncologia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia.

As ofertas de Cuidados Integrados (OCI) são um conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidados necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

De acordo com o Ministério da Saúde, os objetivos do Programa Mais Acesso a Especialistas são:

- Ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada;
- Elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;
- Promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada com a rede de atenção, especialmente com a atenção primária à saúde, visando garantir a continuidade do cuidado;
- Aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde, com foco na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;
- Promover o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, buscando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;
- Qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;
- Implementar um novo modelo de gestão de filas e regulação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada, buscando equidade, transparência, adoção de uma base regional, foco na pessoa e otimização de sua jornada, além de usar critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde;
- Promover a implementação de um novo modelo de financiamento para a Atenção Ambulatorial Especializada.

Consoante ao artigo 5º da Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024, sobre o Plano de Ação Regional (PAR), a participação de um determinado município, estado ou do Distrito Federal está condicionada a sua adesão individual ao PMAE no sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, devendo o envio do PAR de abrangência macrorregional, ser acompanhado de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB). O presente PAR possui característica macrorregional, uma vez que a sua abrangência abarcará todas as regiões de saúde.

2- Aspectos Gerais

O estado do Rio de Janeiro está localizado na região Sudeste brasileira e é o terceiro mais populoso do país, com 16.055.174 milhões de habitantes. É também o ente federativo que menos cresceu no Brasil entre 2010 e 2022. Segundo o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado passou de 15,9 milhões de habitantes em 2010 para 16,1 milhões em 2022, com variação de 0,03% ao ano no período. Apesar de ser, em termos de território, o terceiro menor estado brasileiro (ficando atrás apenas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

de Alagoas e Sergipe), concentra 8,4% da população do país, sendo o segundo estado com maior densidade demográfica do Brasil - 366,97 habitantes por quilômetro quadrado. Em 2021, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) era de 0,762, ficando na 8ª posição entre os 27 estados.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo IBGE em 2022, o Rio de Janeiro é o terceiro estado mais desigual do Brasil, perdendo somente para Paraíba e Roraima. Além da renda média do trabalhador fluminense ter crescido menos que a média nacional entre 2021 e 2022, a desigualdade envolve dimensões de segregação não somente socioeconômicas, mas raciais. O estado passou ainda por uma reconfiguração socioespacial no período pandêmico e pós pandêmico, visto que o Covid-19 teve impactos dramáticos sobre a saúde, mas também sobre os indicadores econômicos e sociais do estado do Rio de Janeiro.

Dividido em nove regiões de saúde, a saber: Baía da Ilha Grande, Baixada Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana I, Metropolitana II, Noroeste, Norte e Serrana - identificadas na figura 01, o estado concentra 72% de sua população (sendo a capital responsável por 39%) nas regiões Metropolitanas I e II, as quais perderam quase 200.000 habitantes entre 2010 e 2022. Por outro lado, a região da Baixada Litorânea se destaca pelo expressivo crescimento no mesmo período (25%), seguida da região Norte com 8,5% (tabela 01). O perfil demográfico do estado do Rio de Janeiro é apresentado a seguir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Tabela 1 – Distribuição dos municípios nas Regiões de Saúde

BAÍA DA ILHA GRANDE	BAIXADA LITORÂNEA	CENTRO SUL	MÉDIO PARAÍBA	METROPOLITANA I	METROPOLITANA II	NOROESTE	NORTE	SERRANA
Angra dos Reis	Araruama	Areal	Barra do Piraí	Belford Roxo	Itaboraí	Aperibé	Campos dos Goytacazes	Bom Jardim
Mangaratiba	Armação dos Búzios	Comendador Levy Gasparian	Barra Mansa	Duque de Caxias	Maricá	Bom Jesus do Itabapoana	Carapebus	Cachoeiras de Macacu
Paraty	Arraial do Cabo	Engenheiro Paulo de Frontin	Itatiaia	Itaguaí	Niterói	Cambuci	Conceição de Macabu	Cantagalo
	Cabo Frio	Mendes	Pinheiral	Japeri	Rio Bonito	Cardoso Moreira	Macaé	Carmo
	Casimiro de Abreu	Miguel Pereira	Piraí	Magé	São Gonçalo	Italva	Quissamã	Cordeiro
	Iguaba Grande	Paracambi	Porto Real	Mesquita	Silva Jardim	Itaocara	São Fidélis	Duas Barras
	Rio das Ostras	Paraíba do Sul	Quatis	Nilópolis	Tanguá	Itaperuna	São Francisco de Itabapoana	Guapimirim
	São Pedro da Aldeia	Paty do Alferes	Resende	Nova Iguaçu		Laje de Muriaé	São João da Barra	Macuco
	Squarema	Sapucaia	Rio Claro	Queimados		Miracema		Nova Friburgo
		Três Rios	Rio das Flores	Rio de Janeiro		Natividade		Petrópolis
		Vassouras	Valença	São João de Meriti		Porciúncula		Santa Maria Madalena
			Volta Redonda	Seropédica		Santo Antônio de Pádua		São José do Vale do Rio Preto
						São José de		São Sebastião do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

						Ubá		Alto
						Varre-Sai		Sumidouro
								Teresópolis
								Trajano de Moraes

Figura 01. População total e crescimento populacional segundo regiões de saúde

UF / Regiões de Saúde	População (N)	População (%)	2010-2022		
			Taxa de Crescimento (% a.a.)	Variação	
				(N)	(%)
RJ	16.055.174	100,00	0,03	65.245	0,41
Baía da Ilha Grande	253.897	1,58	0,35	10.397	4,27
Baixada Litorânea	846.933	5,28	1,85	167.440	24,64
Centro Sul	320.003	1,99	0,02	652	0,2
Médio Paraíba	865.130	5,39	0,1	9.937	1,16
Metropolitana I (*)	9.705.577	60,45	-0,14	-168.033	-1,7
Metropolitana II	1.908.751	11,89	-0,14	-31.640	-1,63
Noroeste	336.995	2,10	0,17	6.902	2,09
Norte	907.868	5,65	0,68	70.953	8,48
Serrana	910.020	5,67	-0,01	-1.363	-0,15
Rio de Janeiro (capital)	6.211.223	38,69	-0,15	-109.223	-1,73

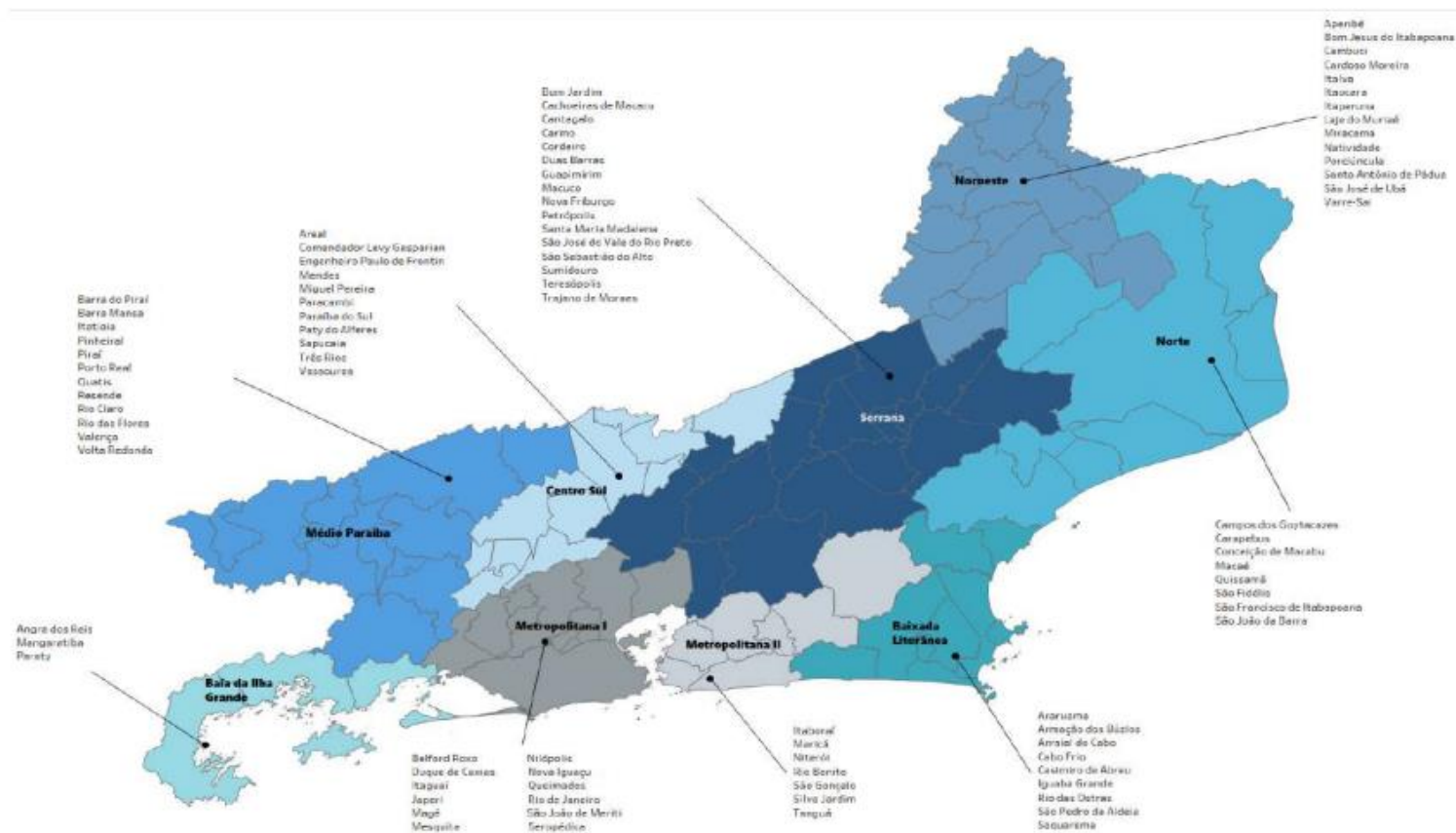
Fonte: IBGE, Censos Demográficos 2010 e 2022 – resultados do universo.

* Inclui a capital (Rio de Janeiro).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Figura 02. Mapa do Estado do Rio de Janeiro e suas respectivas Regiões de saúde.



Fonte: Elaboração própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

A constituição das regiões de saúde tem por finalidade organizar as ações e serviços de saúde em redes de atenção, de forma que o acesso às unidades e a continuidade do cuidado sejam oferecidos em um espaço territorial que possibilite o menor deslocamento possível dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nesse sentido a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ tem desempenhado seu papel precípua de coordenação do processo de regionalização.

Durante certo período da implementação do SUS, o ente federado “estado” teve menor protagonismo do que aquele desejável para promover maior equilíbrio entre as relações intergovernamentais e o fortalecimento da própria política pública, com seus princípios doutrinários e suas diretrizes organizativas.

Em tal contexto, foram-se configurando alguns efeitos na materialização da política, dentre os quais o que foi denominado de “municipalização autárquica”, implicando em distorções e desafios para organização do sistema e da rede de serviços.

Na perspectiva mais geral em que se inserem os desafios está o contexto federativo brasileiro, do qual derivam, por exemplo, a questão da coordenação e o princípio de subsidiariedade, os aspectos de simetria e assimetria que uma federação pode possuir. Assim, não é uma tarefa simples a constituição de um “federalismo de equilíbrio”, harmonizando integração e autonomia, unidade e diversidade.

Os entes da federação são dotados de autonomia, a qual se expressa na auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Em se tratando da política de saúde, os esforços de coordenação envolvem a realização de acordos intergovernamentais para execução de ações e financiamentos conjuntos, na perspectiva de um “federalismo colaborativo”, o que não elimina os conflitos entre os atores no âmbito das negociações. Este fato aparece na dificuldade em elaborar um documento conjunto que explicita as responsabilidades sanitárias das três esferas de governo.

Tal documento está descrito em um artigo do Decreto Presidencial 7.508/11, é o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde – COAP.

A importante estratégia para operacionalizar os princípios do SUS tem sido a regionalização, onde as relações entre estado e municípios assumem protagonismo no que diz respeito à gestão da rede de serviços no território estadual.

A regionalização como diretriz estruturante do SUS, mas, também, como instrumento, transcende questões operativas porquanto atravessa o desenho federativo e suas implicações para implementação da política pública. O papel dos estados é, então, decisivo para que os municípios possam desempenhar de forma plena e articulada seu papel como ente federado e no caso da saúde, garantir a atenção integral aos seus municípios.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Essa estratégia está prevista na Constituição Federal (1988), nas leis infraconstitucionais, como a Lei 8.080 (1990) e ratificada pelas sucessivas Normas Operacionais do SUS (1993; 1996; 2001; 2002), a regionalização assume caráter de transversalidade às vertentes do Pacto pela Saúde - Pacto pela Vida, Pacto pela Gestão e Pacto pela Defesa do SUS (2006) e é reforçada no Decreto 7.508/11.

O Pacto apresentou proposições balizadoras para o planejamento regional, dentre as quais a territorialização, de modo a garantir acesso, integralidade e resolubilidade, independentemente do porte dos municípios e dos desenhos regionais. Considera, ainda, a maior eficiência dos recursos e os ganhos em economia de escala, com a constituição de regiões de saúde.

As diretrizes do Decreto 7.508/11 estão voltadas para o aprimoramento dos processos orientados pelo Pacto, também preservando os fundamentos do SUS, com novos instrumentos para diagnóstico, definição e explicitação de responsabilidades executivas e de financiamento, monitoramento, avaliação e auditoria.

3- Atenção especializada em saúde

Foi publicada pelo Ministério da Saúde a Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde. Essa portaria define a Atenção Especializada como “o conjunto de conhecimentos, práticas assistenciais, ações, técnicas e serviços envolvidos na produção do cuidado em saúde marcados, caracteristicamente, por uma maior densidade tecnológica”.

No âmbito da política, passam a constar como atribuições da Atenção Especializada os serviços já desenvolvidos por meio de políticas e programas do Sistema Único de Saúde, tais como: a rede de urgência e emergência; os serviços de reabilitação; os serviços de atenção domiciliar; a rede hospitalar; os serviços de atenção materno-infantil; os serviços de transplante do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); os serviços de atenção psicossocial; os serviços de sangue e hemoderivados; e a atenção ambulatorial especializada, incluindo os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos. A Atenção Primária se mantém como a porta de entrada preferencial do sistema, com o papel de ordenação e coordenação do trajeto terapêutico dos usuários, tendo a Atenção Especializada a função de atender as necessidades de cuidados mais intensivos ou complementares de modo a cumprir o papel de apoio à Atenção Primária em um sistema de cuidados integrais.

A PNAES traz ainda a definição dos eixos estruturantes, priorizando o planejamento ascendente de base territorial e organização dos serviços de Atenção Especializada em Saúde na RAS de acordo com o Planejamento Regional Integrado (PRI), tendo como base um modelo de atenção à saúde centrado nas necessidades de saúde da população e na universalidade, integralidade e equidade, com o fortalecimento e atuação integrada à Atenção Primária. Tem como objetivos a integração da Atenção Especializada à Saúde com a Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, a regulação do acesso e coordenação do cuidado com equidade e transparência, o aperfeiçoamento da informação, comunicação e saúde digital com a busca de excelência da gestão dos serviços de atenção especializada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Destaca-se ainda a necessidade 201 estratégica da formação, educação permanente, valorização, provimento e gestão da força de trabalho em saúde de modo a suprir o SUS, em suas instâncias federativas.

4- Rede assistencial da Secretaria Estadual de Saúde

A Secretaria Estadual de Saúde do ERJ vem ao longo dos anos realizando a gradativa transferência de gestão das unidades hospitalares de gestão direta e indireta para a Fundação Saúde do estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à Lei no 8.986 de 25 de agosto de 2020, que versa sobre “Prever a revogação da Lei no 6.043/2011, a qual por sua vez disciplina a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, no âmbito da saúde do ERJ, mediante ao contrato de gestão”. As transferências das unidades de saúde para a gestão da FSERJ estão proporcionando uma nova estruturação com adequação da força de trabalho, pelo fato de que a FSERJ possui regime próprio de contratações, o que possibilita maior agilidade nos processos de contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Tabela 2 – Unidades Hospitalares, Institutos e Centros de Diagnósticos por Imagem

UNIDADES	CNES	REGIÃO	MUNICÍPIO	PERFIL
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA	0012521	METROPOLITANA II	Niterói	Destina-se ao tratamento de média e alta complexidade de casos urgência, emergência, clínicos e cirúrgicos que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia. Assistência hospitalar às gestantes, preferencialmente de alto risco, e Assistência neonatal
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO	2696932	BAIXADA LITORÂNEA	ARARUAMA	Atendimentos em traumatologia - ortopédica /Clínica cirúrgica /ortopédica/ UTI adulto e pediátrico
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	7529384	BAIXADA LITORÂNEA	SAQUAREMA	Maternidade/ Cirurgia geral e ginecológica eletiva /UTI Neonatal e UTI materna / obstetrícia de alto risco
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	2298031	BAIXADA LITORÂNEA	SÃO GONÇALO	Atendimento em Centro de trauma/ ortopedia/ clínica Médica/CTI adulto e pediátrico/neurocirurgia
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF JOAO BAPTISTA CAFFARO	3784916	METROPOLITANA II	ITABORAÍ	Atendimentos em Clínica Médica e UTI adulto
SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	2270234	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Atendimentos em Neurocirurgia/ Cirurgia Vascular/ Cirurgia Geral/ Clínica Médica/ Pediatria / UTI/ Traumatologia - ortopedia
SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERNID E CLINICA DA MULHER	7011857	METROPOLITANA I	MESQUITA	Assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, incluindo procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas nas áreas de obstetrícia, ginecologia e neonatologia. Contando com UTI neonatal porte II e UTI neonatal, para atendimento a usuários com agravos de suas condições



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

				decorrentes de enfermidades perinatais
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA	2298724	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Unidade recebe pacientes de média e alta complexidade provenientes da Rede Pública de Saúde, através de seus sistemas de regulação. Atua principalmente na área de clínica médica, cardiológica e terapia intensiva como hospital de retaguarda.
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE DOENCAS DO TORAX ARY PARREIRAS	0012769	METROPOLITANA II	NITERÓI	Referência terciária estadual com finalidade diagnóstica e terapêutica, sob regime de internação hospitalar de Tuberculose (TB), Tuberculose Multirresistente e coinfeção TB/HIV.
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Unidade de portas abertas, com perfil de clínica médica, clínica cirúrgica geral e cirurgia urológica, além do atendimento em terapia intensiva adulta. Na unidade, também funciona o Programa Estadual de Cirurgia Bariátrica e o Projeto Mais Sorriso, que consiste no atendimento odontológico especializado a pacientes – crianças, jovens e adultos – com deficiências como paralisia cerebral, autismo, síndrome de Down, entre outras.
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL	7185081	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Orto pediatria / neurocirurgia / onco hematologia
SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	6518893	METROPOLITANA I	SÃO JOÃO DE MERITI	A Unidade estrutura-se com perfil de média e alta complexidade para maternidade de alto risco e risco habitual de adolescentes, cirurgia ginecológica, mama e geniturinária, Unidades de Terapia Intensiva Materna, Neonatal e Unidade de Cuidados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

				Intermediários Neonatal (UCI Neonatal), para demanda de internação referenciada através da (SES-RJ).
SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA	Atendimento em clínica Médica e pediatria, cirurgia ortopédica, pediátrica e geral, UTI Adulto, pediátrico
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER	7267975	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Neurocirurgia, neurologia clínica, tratamento cirúrgico das epilepsias, distúrbio dos movimentos (Parkinson), microcefalia
SES RJ HOSPITAL REGIONAL GELIO ALVES FARIA	2704579	BAIXADA LITORÂNEA	CASIMIRO DE ABREU	Hospital regional de média complexidade em regime ambulatorial e de internação a pacientes referenciados
SESDEC RJ CENTRO PSQUIATRICO RIO DE JANEIRO	2291304	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Inserido na rede de atenção psicossocial do município do Rio de Janeiro. Internação de curta permanência e atenção nas modalidades ambulatorial e hospital-dia.
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	2273209	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Assistência ao paciente com Tuberculose, Tuberculose Multirresistente (TBMR e TBXDR) e coinfeção TB-HIV do estado do Rio de Janeiro, sendo referência terciária estadual
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO	2814161	METROPOLITANA II	ITABPRAÍ	Hanseníase
SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	2269678	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Atendimento de média e alta complexidade na rede de atenção cardiovascular, tanto ambulatorial quanto hospitalar.
SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	2270803	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO	Centro Estadual de Referência para as atividades de Endocrinologia, Diabetologia, Metabologia e Nutrição. Unidade de referência Estadual para o acompanhamento de pacientes com Obesidade Grau III.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA SEBASTIAO	2273365	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Doenças infectocontagiosas
INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	2295067	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Especializado no tratamento de doenças hematológicas primárias de alta complexidade; dispõe de assistência ambulatorial, internação, tratamento intensivo e emergência referenciada. Hemocentro e coordenador da Hemorrede do estado.
INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2270617	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Unidade de referência para todo o estado nos casos de Hanseníase que necessitem de internações de média e/ou baixa complexidade, além de atuar em outras doenças dermatológicas como psoríase e vitiligo.
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6918417	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Realização de exames por imagem de alta complexidade a pacientes SUS referenciados.
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BAIXADA	4126106	METROPOLITANA I	NOVA IGUACU	Realização de exames por imagem de alta complexidade a pacientes SUS referenciados.
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO	7516800	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Unidade de saúde de média complexidade para atendimento em regime ambulatorial e de internação de usuários provenientes da rede pública de saúde acima dos 60 anos com porta de entrada referenciada
SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA DONA LINDU	6586767	CENTRO SUL	PARAIBA DO SUL	Cirurgia ortopédica/ Centro de tratamento de queimados
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS - HTO BAIXADA	5478898	METROPOLITANA I	NILÓPOLIS	Ortopedia
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DE OLHOS	4812743	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Diagnóstico em oftalmologia, Diagnóstico em oftalmologia por telemedicina, tratamento cirúrgico do aparelho da visão, tratamento clínico do aparelho da visão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Atenção à Saúde

UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	2269783	METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	Centro de tratamento da má formação lábio palatal, Tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da política nacional de atenção oftalmológica, Unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular, cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista, Cirurgia cardiovascular pediátrica, cirurgia vascular, Cirurgia vascular e procedimentos endovasculares extra cardíacos, Laboratório de eletro fisiologia, Cirurgia cardiovascular e procedimentos de cardiologia intervencionista, Enfermidades oncológicas, oncologia cirúrgica hospital porte b, Unidade de assistência de alta complexidade em traumato-ortopedia
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES (AME)		METROPOLITANA I	RIO JANEIRO DE	A unidade é destinada a tratamentos ambulatoriais de média complexidade, e complementa o atendimento oferecido pela atenção básica. Oferece, ainda, exames laboratoriais, de mapeamento cerebral com eletrocardiograma (ECG), ultrassonografia, entre outros



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

5- Ofertas de Cuidados Integrados (OCI)

De acordo com a PORTARIA SAES/MS N° 1640, DE 7 DE MAIO DE 2024, o registro das ações assistenciais desenvolvidas no PMAE serão operacionalizados por meio da criação de procedimentos de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), a serem incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela de Procedimentos do SUS), por meio de Portarias publicadas pela SAES.

A OCI o conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento.

Cada OCI será identificada por meio de um código de procedimento principal na Tabela de Procedimentos do SUS, com descrição, atributos e valor definidos para fins de registro e parâmetro para remuneração de todo o atendimento prestado ao usuário.

Tabela 3 – Descrição das OCIs

Sub-Grupo	Código OCI	Descrição OCI	Procedimentos
ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	MAMOGRAFIA
ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA
ONCOLOGIA	09.01.01.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ONCOLOGIA	09.01.01.002-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.002-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	PUNÇÃO MAMÁRIA COM AGULHA FINA
ONCOLOGIA	09.01.01.	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO	CITOPATOLÓGICO DE MAMA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

GIA	002-2	DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	
ONCOLOGIA	09.01.01.002-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	PUNÇÃO MAMÁRIA COM AGULHA GROSSA
ONCOLOGIA	09.01.01.002-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	BIÓPSIA/EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA
ONCOLOGIA	09.01.01.002-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ONCOLOGIA	09.01.01.003-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE PRÓSTATA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.003-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE PRÓSTATA	ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
ONCOLOGIA	09.01.01.003-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE PRÓSTATA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ONCOLOGIA	09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA
ONCOLOGIA	09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL
ONCOLOGIA	09.01.01.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ONCOLOGIA	09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	COLPOSCOPIA
ONCOLOGIA	09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	BIÓPSIA DO COLO UTERINO
ONCOLOGIA	09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	ANATOMOPATOLÓGICO
ONCOLOGIA	09.01.01.005-7	INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ONCOLOGIA	09.01.01.006-5	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.006-5	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	COLPOSCOPIA
ONCOLOGIA	09.01.01.006-5	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	ANATOMOPATOLÓGICO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

GIA	006-5	TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	
ONCOLOGIA	09.01.01.006-5	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	EXCISÃO TIPO 1 E TIPO 2 DO COLO UTERINO
ONCOLOGIA	09.01.01.006-5	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	CONSULTA DE RETORNO COM COLPOSCOPIA
ONCOLOGIA	09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
ONCOLOGIA	09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	ANATOMOPATOLÓGICO
ONCOLOGIA	09.01.01.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ONCOLOGIA	09.01.01.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ONCOLOGIA	09.01.01.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	COLONOSCOPIA
ONCOLOGIA	09.01.01.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	ANATOMOPATOLÓGICO E CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	ELETROCARDIOGRAMA
CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	RADIOGRAFIA DE TÓRAX
CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO
CARDIOLOGIA	09.02.01.001-8	AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
CARDIOLOGIA	09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
CARDIOLOGIA	09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	ECOCARDIOGRAMA
CARDIOLOGIA	09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	ELETROCARDIOGRAMA
CARDIOLOGIA	09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	RADIOGRAFIA DE TÓRAX
CARDIOLOGIA	09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS
CARDIOLOGIA	09.02.01.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
CARDIOLOGIA	09.02.01.	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL -	CONSULTA MÉDICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

OGIA	003-4	SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	ESPECIALIZADA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	ECOCARDIOGRAMA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	ELETROCARDIOGRAMA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	TESTE ERGOMÉTRICO
CARDIOL OGIA	09.02.01. 003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS
CARDIOL OGIA	09.02.01. 003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
CARDIOL OGIA	09.02.01. 004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE
CARDIOL OGIA	09.02.01. 004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
CARDIOL OGIA	09.02.01. 005-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 005-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CINTILOGRAFIA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 005-0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	ECOCARDIOGRAMA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	ELETROCARDIOGRAMA
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	TESTE ERGOMÉTRICO
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	EXAMES LABORATORIAIS ESPECÍFICOS
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER
CARDIOL OGIA	09.02.01. 006-9	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ORTOPE DIA	09.03.01. 001-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

ORTOPE DIA	09.03.01. 001-1	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS	EM DE	EXAMES DE RADIOLOGIA
ORTOPE DIA	09.03.01. 001-1	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS	EM DE	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ORTOPE DIA	09.03.01. 002-0	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA ULTRASSONOGRAFIA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS	EM DE E	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ORTOPE DIA	09.03.01. 002-0	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA ULTRASSONOGRAFIA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS	EM DE E	EXAMES DE RADIOLOGIA
ORTOPE DIA	09.03.01. 002-0	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA ULTRASSONOGRAFIA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS	EM DE E	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
ORTOPE DIA	09.03.01. 002-0	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA ULTRASSONOGRAFIA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS	EM DE E	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ORTOPE DIA	09.03.01. 003-8	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS E TOMOGRAFIA	EM DE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ORTOPE DIA	09.03.01. 003-8	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS E TOMOGRAFIA	EM DE	EXAMES DE RADIOLOGIA
ORTOPE DIA	09.03.01. 003-8	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS E TOMOGRAFIA	EM DE	EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIAZA
ORTOPE DIA	09.03.01. 003-8	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA COMPUTADORIZADA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS E TOMOGRAFIA	EM DE	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
ORTOPE DIA	09.03.01. 004-6	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA MAGNÉTICA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS E RESSONÂNCIA	EM DE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
ORTOPE DIA	09.03.01. 004-6	AVALIAÇÃO ORTOPEDIA RADIOLOGIA MAGNÉTICA	DIAGNÓSTICA COM RECURSOS E RESSONÂNCIA	EM DE	EXAMES DE RADIOLOGIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

ORTOPE DIA	09.03.01. 004-6	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPE DIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
ORTOPE DIA	09.03.01. 004-6	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPE DIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
OTORRIN OLARING OLOGIA	09.04.01. 001-5	AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
OTORRIN OLARING OLOGIA	09.04.01. 001-5	AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL E IMITANCIOMETRIA
OTORRIN OLARING OLOGIA	09.04.01. 002-3	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
OTORRIN OLARING OLOGIA	09.04.01. 002-3	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL. IMITANCIOMETRIA E POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO
OTORRIN OLARING OLOGIA	09.04.01. 003-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARIN GE E DE OROFARIN GE	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
OTORRIN OLARING OLOGIA	09.04.01. 003-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARIN GE E DE OROFARIN GE	VIDEOLARINGOSCOPIA E LARINGOSCOPIA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 001-9	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	TESTE ORTÓPTICO E BIOMICROSCOPIA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	TESTE ORTÓPTICO
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	FUNDOSCOPIA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	TONOMETRIA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	MAPEAMENTO DE RETINA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	RETINOGRAFIA COLORIDA
OFTALM OLOGIA	09.05.01. 002-7	AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO
OFTALM	09.05.01.	AVALIAÇÃO INICIAL EM	CONSULTA MÉDICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

OLOGIA	003-5	OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	ESPECIALIZADA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	TESTE ORTÓPTICO
OFTALMOLOGIA	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	TONOMETRIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	MAPEAMENTO DE RETINA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.003-5	AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	BIOMICROSCOPIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	TONOMETRIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	MAPEAMENTO DE RETINA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	RETINOGRAFIA COLORIDA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.004-3	AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	BIOMICROSCOPIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	TONOMETRIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	MAPEAMENTO DE RETINA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	RETINOGRAFIA COLORIDA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.005-1	AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	BIOMICROSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR
OFTALMOLOGIA	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM NEURO OFTALMOLOGISTA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	TESTE DE VISÃO DE CORES
OFTALMOLOGIA	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	CAMPIMETRIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	TONOMETRIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Atenção à Saúde

OFTALMOLOGIA	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA NEURO OFTALMOLOGIA	EM	MAPEAMENTO DE RETINA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.006-0	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA NEURO OFTALMOLOGIA	EM	RETINOGRAFIA COLORIDA E BIOMICROSCOPIA
OFTALMOLOGIA	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SEDAÇÃO	SOB	CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA MÉDICA EM
OFTALMOLOGIA	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SEDAÇÃO	SOB	SEDAÇÃO
OFTALMOLOGIA	09.05.01.007-8	EXAMES OFTALMOLÓGICOS SEDAÇÃO	SOB	TONOMETRIA E MAPEAMENTO DE RETINA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

6- Central Estadual de Regulação do Rio de Janeiro

Regulação é uma ferramenta fundamental para garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde. Pode ser entendida como a capacidade de intervir nos processos assistenciais em saúde, sendo a ponte entre a demanda e a prestação direta dos serviços.

A Política Nacional de Regulação, consolidada pela Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, define que as ações de regulação estão organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si: a regulação dos sistemas de saúde, a regulação da atenção à saúde, e a regulação do acesso à assistência.

Esta última, também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais. Esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização. A SES-RJ considera a regulação como um instrumento essencial à gestão do SUS no Estado.

A implantação do Complexo Estadual de Regulação com sua Central Estadual de Regulação de Alta Complexidade (CERAC/RJ) e suas Centrais Regionais de Regulação foram projetos estratégicos de governo em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, COSEMS e Ministério da Saúde.

De acordo com a Resolução SES-RJ nº 2.102, de 14 de Julho de 2003, o objetivo da Rede de Centrais de Regulação é *agilizar e qualificar o fluxo de acesso do cidadão aos serviços e ações de alta e média complexidade em saúde, de forma organizada, colocando-se a serviço da defesa do direito à saúde*”

7- Enquadramento dos procedimentos regulados pela SER/RJ com as OCIs

Para fins de estimativa do quantitativo dos procedimentos regulados no SER-RJ, foram considerados os números atuais de pacientes em fila para cada procedimento, na competência de Novembro de 2024, e organizados de acordo com a especialidade.

A lista de espera em questão contempla pacientes oriundos de diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro e que atualmente, já constam da fila estadual de Regulação. Os procedimentos listados serão executados em unidades da Rede Estadual de Saúde, como forma de apoiar as 09 regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Tabela 4 – Relação de OCIs e Fila do Sistema Estadual de Regulação - RJ

Especialidade: Oncologia			
Código OCI	Descrição OCI	Procedimentos regulados no SER-RJ	Fila
09.01.0 1.001-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	Consulta em mastologia	1.250
		Ultrassonografia de mama	62
		Mamografia	83
09.01.0 1.002-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA	Punção mamaria com agulha fina	15
		Lesão impalpável	115
		Biopsia de mama por USG	105
		Estereotaxia	103
09.01.0 1.004-9	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	USG de próstata	256
		Biopsia transretal	482
09.01.0 1.006-5	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	Patologia cervical	32
		Patologia da vulva	68
09.01.0 1.007-3	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	Endoscopia	6.975
09.01.0 1.008-1	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	Colonoscopia	6.035
Especialidade: Cardiologia			
Código OCI	Descrição OCI	Procedimentos regulados no SER-RJ	Fila
09.02.0 1.002-6	AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	Ecocardiograma adulto	1.792
		Consulta em cardiologia adulto	32
		Insuficiência cardíaca	14
		Cardiologia pediátrica	15
09.02.0 1.003-4	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Teste ergométrico	4.274
		Holter	3.015
09.02.0 1.004-2	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	Ecocardiograma de estresse	30
09.02.0	PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II -	Cintilografia	1.835



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

1.005-0	SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA	miocárdica	
---------	----------------------------	------------	--

Especialidade: Ortopedia			
Código OCI	Descrição OCI	Procedimentos regulados no SER-RJ	Fila
09.03.0 1.003-8	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	Consulta de triagem em coluna	9.120
		Consulta de triagem em joelho	4.996
09.03.0 1.004-6	AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	RNM joelho direito	2.939
		RNM joelho esquerdo	2.791
		RNM coluna cervical	1.557
		RNM coluna torácica	289
		RNM coluna lombar	3.198

8- Oferta de vagas via sistema de Regulação por OCIs com suas respectivas filas e tempos de espera

Atualmente, as ofertas de vagas para os referidos procedimentos na Rede Estadual de Saúde são inferiores à demanda, gerando um tempo de espera superior ao desejado, assim como também impactando no número de pacientes em fila.

Considerando o esforço conjunto entre as esferas federais, estaduais e municipais, visando à colaboração entre os entes para a diminuição do tempo de espera e o aumento da oferta dos procedimentos descritos nas Ofertas de Cuidado Integrado, o planejamento é que a oferta nas unidades sinalizadas da Rede Estadual de Saúde seja direcionada de modo a aumentar em até 30% da produção atual.

9- Unidades elegíveis para a realização das OCIs

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, elencou os estabelecimentos de saúde, considerando as informações extraídas dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, a saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH). As unidades de saúde são da esfera estadual e privadas contratualizadas pela SES/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Tabela 5 – Unidades elegíveis para produção da rede estadual de saúde do Estado do Rio de Janeiro:

UNIDADES	CNES	REGIÃO	MUNICÍPIO
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	7529384	BAIXADA LITORÂNEA	SAQUAREMA
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO
SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUDART	6518893	METROPOLITANA I	SAO JOAO DE MERITI
SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	MÉDIO PARAÍBA	VOLTA REDONDA
SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	2269678	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6918417	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BAIXADA	4126106	METROPOLITANA I	NOVA IGUACU
SES RJ HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DONA LINDU	6586767	CENTRO SUL	PARAIBA DO SUL
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS - HTO BAIXADA	5478898	METROPOLITANA I	NILÓPOLIS
UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	2269783	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO
POLICLINICA PIQUET CARNEIRO	2269392	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO
HOSPITAL MARIO KROEFF	2269899	METROPOLITANA I	RIO DE JANEIRO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

10- Conclusão

A Secretaria de Estado de Saúde irá atuar como executora na Oferta de Cuidados Integrados – OCI, de modo a apoiar as 09 (nove) Regiões de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE.

Insta ressaltar que, através da Deliberação CIB-RJ n° 9.016, de 10 de outubro de 2024, foi pactuado o Grupo Condutor do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada cujo objetivo é orientar a organização das ações referentes à implantação e implementação do PMAE, promovendo o modelo de financiamento para a Atenção Especializada, elaborado pelo Ministério da Saúde.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAUTA NA CÂMARA TÉCNICA/ REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CIB-RJ**

Nº do SEI	Assunto	*Finalidade	Nome do Expositor (a)	
			CT	CIB
SEI-080001/027750/2024	Encaminhamento do Plano de Ação Parcial para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas no Estado do Rio de Janeiro, nas unidades da Rede Estadual de Saúde, em apoio às 09 (nove) regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro (87829406), para inclusão de informe na reunião CIB do mês de Dezembro de 2024.	Informe		Thaís Martins - SUBAS

Observações:

- * Finalidade: Apresentação** (10 minutos. Projeção de **até 08 slides** com conteúdo)
Pactuação (05 minutos – Projeção de **até 03 slides** com conteúdo)
Informe (03 minutos – **sem projeção de slides**)
- O formulário de solicitação de pauta deverá ser **obrigatoriamente, assinado eletronicamente pelo superintendente e subsecretário** responsáveis pela pasta solicitante.
- Todo material a ser apreciado nas reuniões de Câmara Técnica e CIB-RJ deverá estar anexado, junto com o formulário de solicitação, no processo SEI de solicitação do ponto de pauta** (Slides, Minuta de Deliberação e Síntese dos informes).
- Só serão aceitas até 04 apresentações por reunião da CIB-RJ**, que entrarão na pauta por ordem cronológica de chegada, via SEI, na SES/COMISSIB.
- O Processo SEI, que solicitará o ponto de pauta para a Câmara Técnica/CIB, poderá ser iniciado pelo Formulário de Solicitação de Pauta.** Caso seja um processo com tramitação anterior, por favor, inserir o formulário antes do restante da documentação a ser analisada na Câmara técnica/CIB.
- Idealmente, inserir um formulário para cada SEI a ser tramitado para a COMISSIB, devidamente preenchido.
Atentar para o preenchimento de todos os campos solicitados.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Antonio Mello Souza, Subsecretário**, em 21/11/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87828426** e o código CRC **DADA62D9**.

Referência: Processo nº SEI-080001/027750/2024

SEI nº 87828426

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, 6º andar - Bairro Rio Comprido, @cidade_unidade@/, CEP 20261-005
Telefone: 3385-9094 - www.saude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Comissão de Intergestores Bipartite

À Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES,

Considerando a solicitação contida no despacho (87829244) e no formulário de inclusão de pauta (87828426), encaminho os autos informando a inclusão de informe na 11ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, a se realizar em 05 de dezembro de 2024, conforme pauta anexada (87835467).

Segue para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Dayanne Silva de Lucena.

Secretária Executiva da CIB-RJ

ID:5001214-2



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Souza Alves, Assessora Chefe**, em 22/11/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87835077** e o código CRC **E40BEA37**.

Referência: Processo nº SEI-080001/027750/2024

SEI nº 87835077

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

PAUTA DA 11ª REUNIÃO DA CIB/RJ

INFORMAÇÕES SOBRE A REUNIÃO:

- Data: 05/12/2024
- Horário: 14h às 17h
- Entrar na reunião Zoom:

PAUTA:

1. **Apresentação:**

- 1.1. Cenário Epidemiológico e Atualizações sobre Imunização no Estado do Rio de Janeiro.

Luciane Velasques /Keli Magno

2. **Pactuação:**

- 2.1. Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária da CIB-RJ. **Dayanne Lucena**

3. **Informes Gerais.**

- 3.1. SEI-080001/027750/2024 - Plano de Ação Parcial para execução do Programa Mais Acesso às Especialistas no Estado do Rio de Janeiro, nas unidades da Rede Estadual de Saúde, em apoio às 09 (nove) regiões de saúde do Estado do Rio de Janeiro. **Thaís Martins**